



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Coordenação de Carreiras e Remuneração

VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.503/2024

Vigência: Janeiro/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAVAS/GACS	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ESPECIAL	V	3.668,00	2.000,00	5.668,00
		IV	3.622,72	2.000,00	5.622,72
		III	3.578,00	2.000,00	5.578,00
		II	3.533,82	2.000,00	5.533,82
		I	3.490,19	2.000,00	5.490,19
	PRIMEIRA	V	3.405,06	2.000,00	5.405,06
		IV	3.363,03	2.000,00	5.363,03
		III	3.321,51	2.000,00	5.321,51
		II	3.280,50	2.000,00	5.280,50
		I	3.240,01	2.000,00	5.240,01
	SEGUNDA	V	3.160,97	2.000,00	5.160,97
		IV	3.121,95	2.000,00	5.121,95
		III	3.083,41	2.000,00	5.083,41
		II	3.045,34	2.000,00	5.045,34
		I	3.007,75	2.000,00	5.007,75
	TERCEIRA	V	2.934,39	2.000,00	4.934,39
		IV	2.898,16	2.000,00	4.898,16
		III	2.862,38	2.000,00	4.862,38
		II	2.827,04	2.000,00	4.827,04
		I	2.792,14	2.000,00	4.792,14
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	3.668,00	2.000,00	5.668,00
		IV	3.622,71	2.000,00	5.622,71
		III	3.577,99	2.000,00	5.577,99
		II	3.533,82	2.000,00	5.533,82
		I	3.490,19	2.000,00	5.490,19
	PRIMEIRA	V	3.405,06	2.000,00	5.405,06
		IV	3.363,04	2.000,00	5.363,04
		III	3.321,52	2.000,00	5.321,52
		II	3.280,50	2.000,00	5.280,50
		I	3.240,01	2.000,00	5.240,01
	SEGUNDA	V	3.160,98	2.000,00	5.160,98
		IV	3.121,95	2.000,00	5.121,95
		III	3.083,41	2.000,00	5.083,41
		II	3.045,34	2.000,00	5.045,34
		I	3.007,15	2.000,00	5.007,15
	TERCEIRA	V	2.934,39	2.000,00	4.934,39
		IV	2.898,16	2.000,00	4.898,16
		III	2.862,38	2.000,00	4.862,38
		II	2.827,04	2.000,00	4.827,04
		I	2.792,14	2.000,00	4.792,14

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 5.237, de 16/12/2013 a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do QPDF, organizada em classes e padrões, composta pelos cargos de agente de vigilância ambiental e agente comunitário de saúde, substituindo a Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, criada pela Lei nº 3.716, de 09/12/2005, alterada pelas Leis nº 3.870/2006, 4.440/2009, estabelecendo inclusive tabela de correlação; Lei nº 7.253/2023 - reajuste geral e Lei nº 7.503/2024.

Lei 5.237/2013 dispõe que: Os atuais agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde pertencentes à Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal podem, mediante manifestação expressa, de caráter irrevogável e irretratável, em até noventa dias após a publicação desta Lei, fazer opção para integrar a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, na forma do Anexo II. (art. 20, lei 5.237/13)

§ 1º Nos casos de afastamentos e licenças legais, a opção pode ser feita até o primeiro dia subsequente ao seu término.

§ 2º Somente pode valer-se dos termos deste artigo o agente de vigilância ambiental em saúde e o agente comunitário de saúde que tenha convalidado sua participação em processo seletivo ou concurso público na forma do art. 198, § 4º, da Constituição Federal e do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como os que cumpriram os requisitos previstos no art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 3º Os agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde que não façam opção permanecem na Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e no quadro em extinção.

Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde ficam estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas (art. 14, da Lei 5.237/2013).

Gratificação de Titulação – GT criada pela Lei nº 5.237/13, concedida aos integrantes da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde e calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, nos percentuais e condições a seguir: (art. 15 da Lei 5.237/2013).

I – quinze por cento, no caso de o servidor possuir curso de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;

II – dez por cento por conclusão de curso graduação;

III – oito por cento no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

§ 1º Os diplomas ou certificados previstos nos incisos I e II só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde deve estabelecer os critérios a serem utilizados para concessão da GT de que trata este artigo.

§ 3º A GT não pode ultrapassar o percentual de trinta por cento do vencimento básico.

§ 4º A GT é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 5º O diploma ou o certificado apresentado para fins de percepção da GT não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

Lei nº 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Gavas – Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde, criada pela Lei nº 7.098/2022, é concedida aos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, em caráter permanente e precário, no valor de R\$ 2.000,00, exclusivamente aos servidores especificados no art. 1º da Lei nº 5.237/2013, aos ATIVOS/INATIVOS.

Lei nº 7.161/2022 - A Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - **GIABS** e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET** são devidas aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS**, da Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, instituída pela Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013.

Lei nº 7.503/2024 - Cria a Gratificação de Agente Comunitário de Saúde - **GACS** e altera a tabela de vencimento básico do cargo de **Agente Comunitário de Saúde** da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Art. 3º A tabela de vencimento básico do cargo ACS da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, de que trata a Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013, fica alterada na forma do Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, condicionada à previsão na Lei Orçamentária de 2025, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023.